



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
COREN/RJ N.º 04/2015 - QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
RIO DE JANEIRO - COREN-RJ PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES  
DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

**(PROCESSO 519/2015)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34, ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e a **UNIÃO**, representada pela **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 128.2088 SSP/DF e do CPF n.º 584.639.251-20, nomeado através da Portaria n.º 93, de 12/04/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria n.º 143, de 27.6.2012, da Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 519/15 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para modificação dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 04/2015, mediante cláusulas e condições seguintes:



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato COREN/RJ nº. 04/2015, celebrado em 30 de junho de 2015, que versa sobre a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09 e Portaria nº 283, de 23.12.13.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV e Nota de Empenho 509/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 30 de junho de 2016, e terá vigência de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 04/2015, celebrado em 30/06/2015, no que forem compatíveis com este Segundo Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.

*Danielle Bessler*

**MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem  
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Paulo Muriilo de Paiva*

**PAULO MURILO DE PAIVA**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

*Danielle Bessler*  
2ª Secretária do COREN/RJ  
Coren/RJ 158.147-ENF

*Alexandre Miranda Machado*  
CONTRATANTE  
Coordenador-Geral de Publicação e  
Divulgação  
PRCC/INDIRGE/COGED

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: